

LEI N.º 1274/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Concessão do Direito Real de Uso com a Associação Beneficente Cruzada Evangélica de Nova Santa Rosa - ABCE

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável pelo mesmo período, o imóvel Lote Urbano nº. 01 e Lote nº. 02, da Quadra 114, Loteamento dos Ipês, com 773,50 m², (setecentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Três de Maio – Centro, neste Município, para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRUZADA EVANGÉLICA DE NOVA SANTA ROSA - ABCE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.628.927/0001-24, visando a construção de sua sede própria.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o *caput* do artigo possui as seguintes confrontações: LOTE URBANO nº 01: NORDESTE, na extensão de 29,75 metros, com o Lote nº 02 ; SUDESTE, na extensão de 13,00 metros, com o Lote nº. 04; SUDOESTE, na extensão de 29,75 metros, com a Chácara nº 19; NOROESTE, na extensão de 13,00 metros, com a Rua 3 de Maio; LOTE URBANO nº 02: NORDESTE, na extensão de 29,75 metros, com o Lote nº 03; SUDESTE, na extensão de 13,00 metros, com o Lote nº. 04; SUDOESTE, na extensão de 29,75 metros, com o Lote nº. 01; NOROESTE, na extensão de 13,00 metros, com a Rua 3 de Maio;

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

Art. 3º. Se no período de 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, não for iniciada a edificação da sede própria da Associação Beneficente Cruzada Evangélica de Nova Santa Rosa, o imóvel de que trata a presente concessão de uso retornará ao patrimônio do Município.

§ 1º A concessão de uso não gerará direito à indenização por benfeitorias erigidas no imóvel, quando do seu termo final ou no caso de retrocessão, sendo as mesmas incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Associação, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 2º Da mesma forma, em caso de dissolução, da referida Associação, por qualquer motivo, o imóvel bem como as edificações serão incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer indenização.

Art. 4º. A concessão de uso, de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser renovada, desde que a Associação atenda o disposto no contrato a ser celebrado e seja do interesse do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal